

construções.

Art. 3º:- Na Av. D. Gertrudes; nas ruas Saldanha Marinho, Adhemar de Barros entre a Praça Armando Sales até a rua Floriane Peixoto; rua Getulio Vargas, entre a Praça Armando Sales até a esquina na rua General Osório; Praça José Pires; rua Santo Antônio até alcaçar a Av. João Osório; rua Tiradentes, entre as ruas Saldanha Marinho e Capitão Téce, as construções deverão ser de edifícios de dois andares, inclusive o térreo. Os residenciais de acôrde com o que determina, nesta Lei, o art. 2º.

Art. 4º:- A Prefeitura Municipal por razões justificadas nesta mesma lei poderá estender as exigências constantes dos artigos 2º e 3º a demais vias públicas mediante projeto de lei, a submeter ao Poder Legislativo.

Art. 5º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de

Dr. Licínio Vita da Silva

=PRESIDENTE DA CÂMARA=

LEI Nº 324, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.962

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições -
DECRETA a seguinte lei: ab.ab.....

L E I :-

Art. 1º:- Passa a denominar-se "Rua Prof. José Apolinário Neves", a quinta via pública, sem nomenclatura, no Bairro de Santo André, que tem início na rua General Osório, como justa homenagem ao cidadão cuja vida foi dedicada ao Ensino Primário.

Art. 2º:- As despesas para feitura das placas correrão por conta de "Eventuais", no correr exercício.

Art. 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de

Dr. Licínio Vita da Silva

=PRESIDENTE DA CÂMARA=

LEI Nº 325 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -